Política vigente a partir de janeiro de 2018 (última revisão outubro de 2026).

M. SAFRA & CO.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Riscos ("Política") tem por objetivo definir as estratégias e políticas para a mensuração e monitoramento dos riscos financeiros inerentes aos valores mobiliários geridos pela M. Safra & Co. (nome fantasia de AMS Capital Ltda., a seguir denominada "Empresa"), estabelecendo os procedimentos conforme o conjunto de normas vigentes aplicáveis à estrutura da Empresa.

A primeira seção desta Política descreve a estrutura organizacional responsável pela gestão de risco e as respectivas atribuições. Na próxima, detalha-se a política de risco que tem por objetivo manter a exposição ao risco em níveis pré-estabelecidos pela diretoria da Empresa. Finalmente, detalham-se as metodologias utilizadas na mensuração e no controle do risco.

Esta Política deverá ser revisada sempre que necessário e com periodicidade máxima de **1 (um) ano**.

O Diretor de Risco é responsável pelo cumprimento desta Política e deverá supervisionar os procedimentos implementados e os seus resultados através dos relatórios disponibilizados pela área de Risco. Caso haja necessidade de ajustar a exposição a risco das carteiras, o Comitê de Risco deverá comunicar o fato ao Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme definição nos documentos societários e no Formulário de Referência da Empresa, e este deverá proceder com os ajustes necessários, sendo certo que eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e *compliance*, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Empresa.

Todas as decisões relevantes relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, pelo Comitê de Risco ou pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme o caso, devem ser formalizadas em *e-mail* e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, pelos órgãos reguladores.

Qualquer comunicação a ser efetuada ao Comitê de Risco deve ser encaminhada, por mensagem eletrônica, para o endereço comitederisco@msafra.com.br, ao qual todos os membros do Comitê de Risco têm acesso.

2. BASE LEGAL APLICÁVEL À EMPRESA

São as principais normas aplicáveis às atividades da Empresa:

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");

(ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");

(iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;

(iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;

(v) Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") ("Código ANBIMA de Ética");

(vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");

(vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e

(viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Empresa.

2.1. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Empresa e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Empresa, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADE

A área de risco é responsável por calcular, monitorar e controlar os riscos de mercado, liquidez, crédito de contraparte, concentração e operacional, conforme definidos nesta Política, considerando os limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Risco da Empresa, por elaborar avaliações comparativas e explicações para possíveis variações relevantes identificadas no controle de risco.

O Comitê de Risco é composto pelo Analista de Risco de Mercado, o Diretor Estratégico de Portfólio, o Diretor Financeiro e de *Compliance*, o(a) responsável pelo jurídico e o Diretor Contábil e Risco. A função principal é supervisionar a composição e comportamento do passivo e controlar os riscos dos ativos sob gestão, bem como as atividades da área. As reuniões acontecem sempre que necessário e não há registro em ata das discussões e decisões tomadas. Quando necessária, a formalização ocorrerá por *e-mail* enviado ao Comitê de Risco.

São obrigações do Comitê de Risco relativas a esta Política:

(i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;

(ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Empresa ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;

(iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;

(iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário ("Administrador") e/ou distribuidor dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;

(v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;

(vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;

(vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e

(viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Segue abaixo a estrutura organizacional da área de Risco da Empresa:

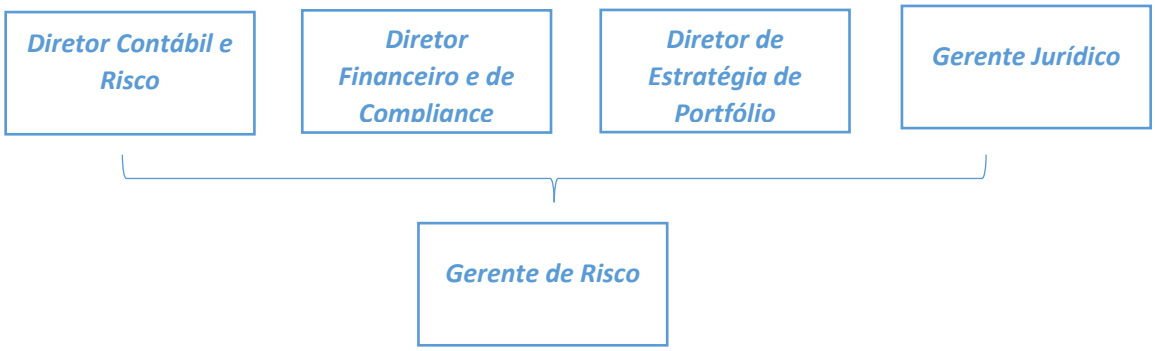

4. REPORTES AO ADMINISTRADOR E À CVM

A Empresa deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao Administrador para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

a. **Desenquadramento Ativo**: A Empresa deverá informar imediatamente ao Administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o Administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Empresa deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do Administrador.

b. **Desenquadramento Passivo**: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Empresa deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

c. **Reenquadramento da Classe**: A Empresa deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao Administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o Administrador quem enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Empresa, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

5. POLÍTICA DE RISCO

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Empresa permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão,

especialmente, dos mercados de atuação das Classes, conforme estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

5.1. Risco de Mercado

O gerenciamento de risco de mercado baseia-se no controle das seguintes métricas: *Value at Risk* (VaR), *Asset Allocation e* Lucros e Prejuízos por Estratégia, cujo objetivo é identificar, avaliar, monitorar e controlar o risco de cada portfólio. Isso é feito através da geração diária de relatórios de risco.

As estimativas de risco de mercado são calculadas em uma plataforma fornecida pela Bloomberg e conhecida como PORT (*Portfolio and Risk Analytics*). Planilhas eletrônicas em Excel são utilizadas para atualizar as carteiras nesta plataforma e auxiliar a construção de relatórios de risco de mercado.

5.1.1. VaR

O principal modelo de VaR adotado pela Empresa é o VaR paramétrico, com intervalo de confiança de 95% e horizonte de 1 dia. Medidas de VaR histórico com janelas de um ano e de três anos também são observadas. Tais estimativas de VaR são obtidas diariamente a partir do PORT e reportadas aos gestores de portfólio. Limites explícitos de VaR paramétrico podem ser estipulados para as carteiras geridas a critério do Comitê de Risco.

O apetite de risco da Empresa é representado por *soft limit* de VaR de 2,0%. Sempre que necessário, o Comitê de Risco estabelece mudanças na alocação de ativos que adequem a estimativa de VaR a esse limite.

5.1.2. *Asset Allocation* e controle de Lucros e Prejuízos por Estratégia

O Comitê de Risco pode determinar limites explícitos de *Asset Allocation* e de perdas e ganhos de cada *portfolio manager* e suas estratégias. Estes limites estabelecem um valor máximo para:

- O valor de mercado líquido de uma carteira ou estratégia (compreendido pela soma do valor de mercado de posições compradas e vendidas – "*net exposure*").
- O valor de mercado bruto de uma carteira ou estratégia (compreendido pela soma do valor de mercado absoluto de posições compradas e vendidas – "*gross exposure*").

Diariamente é gerado e enviado ao Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários e ao Diretor Financeiro e de *Compliance* um relatório de acompanhamento do *Asset Allocation* e de lucros e perdas de cada *portfolio manager* ou estratégia para avaliação do desempenho individual dos mesmos. O Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários será responsável por incrementar, manter ou reduzir a exposição em cada caso, sempre levando em conta o posicionamento macro da gestão em cada oportunidade.

Caso alguma métrica de risco supere os parâmetros previamente estabelecidos para as perdas e ganhos, a área de Risco de Mercado notificará imediatamente o Diretor Responsável pela Administração de Carteira de Valores Mobiliários e o Diretor Financeiro e *Compliance* que poderão reunir o Comitê de Risco para determinar a estratégia para o reenquadramento da classe ou do *portfolio manager*.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou ainda, seja identificada alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Comitê de Risco deverá:

(i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
(ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
(iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Empresa; e
(iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Risco, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras, nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, o Comitê de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance da Empresa, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Empresa.

5.2. Risco de Liquidez

Para fins dessa Política, risco de liquidez é a possibilidade de as classes não serem capazes de converter rapidamente ativos sob gestão em caixa sem que, com isso, o valor de mercado de tais ativos seja impactado, gerando perdas financeiras.

A Empresa monitora o risco de liquidez de cada posição assumida no mercado de ações. Para cada posição assumida no mercado de ações, deve ser possível vender todas as quantidades do ativo em até 20 (vinte) dias, negociando a cada dia um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do volume financeiro médio negociado na bolsa de valores nos

últimos 90 (noventa) dias. O valor de mercado de cada posição no mercado de ações está sujeito a este *soft limit*.

A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Empresa e os respectivos administradores fiduciários, devendo estes últimos verificarem os controles adotados pela Empresa de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A construção das métricas de risco de liquidez é feita por meio de informações obtidas do terminal da *Bloomberg* e da sua ferramenta de análise de risco, o PORT. O risco de liquidez é reportado semanalmente pelo analista de risco ao Comitê de Risco.

5.2.1. Situações Especiais de Liquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Empresa, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.2.2. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Empresa que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra Classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Empresa deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Empresa poderá estabelecer limites de concentração de investimento em Classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Empresa, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o Administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

(i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
(ii) Balancete; e
(iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Empresa e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Empresa comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

5.3. Risco de Crédito de Contraparte

O Risco de Crédito de Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o Administrador e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

5.3.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado e Crédito Soberano

Nos termos do Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN e das Regras de Procedimentos do Código de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O Risco de Crédito está associado à capacidade de solvência de cada país emissor, nos casos de títulos públicos, e ao da Empresa emissora dos títulos privados.

A Empresa tem em sua estrutura organizacional um Comitê de Crédito composto pelo Diretor Responsável pela Administração de Carteiras, o Diretor de Crédito e o Diretor de Crédito Internacional.

As operações de crédito são apresentadas pelo *portfolio manager* responsável pela área que, depois de investigar cada operação junto à área de *Research* do emissor

(potencial devedor, indústria e outros aspectos relevantes determinados caso a caso), submete a operação ao departamento jurídico, o qual faz a análise da estrutura legal da operação. Depois dessas análises, a operação é apresentada ao Comitê de Crédito que, em conjunto com o *portfolio manager* e o departamento jurídico define o grau de risco da operação. O Comitê de Crédito decide pela aprovação (ou não) da operação.

No caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, o Comitê de Crédito se reúne para definir a estratégia a ser adotada, que pode ser a manutenção, alienação ou renegociação do ativo em questão.

O limite de crédito privado é calculado em percentual do patrimônio da classe. Todos os dias a área de risco emite relatório dos limites da posição atual para verificar se está dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê de Risco. Caso o limite tenha sido excedido, a área de risco informa o Comitê de Risco que se reúne para decidir as medidas a serem tomadas.

As reuniões acontecem sempre que necessário e há registro em atas enviadas por *e-mail* das discussões e decisões tomadas.

5.3.2. Mitigação dos Riscos

Com o objetivo de mitigar os Riscos de Crédito de Contraparte, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Empresa:

- Operações Compromissadas e Similares:

  - Nas operações compromissadas e similares é estabelecido um limite por contraparte baseado em uma análise de balanço da instituição como um todo.

- Derivativos:

- Listados:
  - Nas operações de derivativos listados negociados junto à B3, o risco de contraparte é do Itaú BBA e da B3, em função do contrato de *clearing* que os fundos têm com o Itaú BBA. A análise de risco da B3 é feita por meio de análise do fundo garantidor e das garantias depositadas na própria B3.
  - Nas operações de derivativos negociados junto à CME, CBOT e NYSE, o risco de contraparte é do JP Morgan Chase, em função do contrato de *clearing* celebrado entre os fundos e tal entidade.
- Bilateral:
  - São selecionados bancos/corretoras de primeira linha, na sua maioria, ligadas a grandes conglomerados financeiros, e as operações com corretoras independentes são feitas após análise de balanço de cada corretora. Desta maneira, o risco de contraparte é minimizado.

- Renda Variável:

  - Em renda variável são selecionadas corretoras de primeira linha, na sua maioria, ligadas a grandes conglomerados financeiros, e as operações com corretoras independentes são feitas após análise de balanço de cada corretora. Desta maneira, o risco de contraparte é minimizado.

- Ações no Exterior:

- Listados:
  - Nas operações de aquisição de ações negociadas junto à CME, CBOT e NYSE, os riscos de contraparte são do *JP Morgan Chase* e do *Bank of America Merrill Lynch* em função dos contratos de serviços de *prime broker* celebrados entre os fundos e tais entidades.

- Ativos de Crédito Privado:

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição e representatividade do ativo na carteira da Classe e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, a Empresa busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Comitê de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A Empresa adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes:

(i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
(ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
(iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a Empresa, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do

comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial;

(iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam;

(v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;

(vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;

(vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais da classe os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e

(viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

(a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Empresa seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição; e

(b) os ativos de crédito privado contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Empresa deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

5.3.3. *Rating*

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Empresa poderá estabelecer *rating* interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

5.3.4. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A Empresa mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado não listados que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

(i) Instrumento de crédito;
(ii) Datas e valores de parcelas;
(iii) Datas de contratação e de vencimento;
(iv) Taxas de juros;
(v) Garantias;
(vi) Data e valor de aquisição pela Classe; e
(vii) Informações sobre o *rating* do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A Empresa buscará, ainda, sempre que possível, contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua

exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(vi) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

5.3.5. Aquisição de Crédito Privado no Exterior

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior. Desta forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175 e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no item 5.3:

(i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

(ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da Classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tal atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

5.3.6. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

A Empresa mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela Empresa para monitoramento do risco de crédito:

(i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
(ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
(iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
(iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Risco;
(v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
(vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

5.3.7. Exceções

A critério da Empresa, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item 5, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

(i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e

(ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passiveis de verificação.

5.4. Risco de Concentração

O Risco de Concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliárias em um mesmo fator de risco como país, região, emissor, tipo e classe de ativo, dentre outros, que pode potencializar a exposição da carteira.

Caso os regulamentos das classes não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, o gestor deve procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as mesmas.

O risco de concentração é monitorado semanalmente pelo Comitê de Risco.

5.5. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Empresa, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Empresa realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de controles proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do Administrador, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Empresa deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo Administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

5.5.1. Risco de Capital Ativos Financeiros no Exterior

Caso as Classes realizem aplicações em Veículo *Offshore*, a Empresa deverá observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição a Risco de Capital:

a. Caso a Empresa detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo *Offshore*: A exposição da carteira da Classe investidora deve ser consolidada com a do Veículo *Offshore*, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

b. Caso a Empresa não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo *Offshore*: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do Veículo *Offshore*.

5.6. Risco Operacional

A Empresa define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos os Colaboradores, através do desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo do Diretor de *Compliance*, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

O monitoramento do risco operacional leva em consideração o mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da Empresa, e os sistemas utilizados incluem controle de acesso físico e lógico, proteção eletrônica com firewalls e sistema de antivírus, telefonia, linha compartilhada com o condomínio para comunicação interna em caso de falha de sistemas, e um sistema de back-up diário.

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

i. Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
ii. Plano de Contingência, que deve ser testado anualmente e aperfeiçoado quando necessário;
iii. Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, delineadas em mais detalhe na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação constante do Manual de *Compliance* da Empresa; e

iv. Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constante das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da Empresa de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais devem ser levadas para avaliação do Comitê de Risco.

Dessa forma, o processo para resolução de falhas utilizado pela Empresa para gerenciamento do risco operacional, para todas as ocasiões mencionadas, é composto pelas seguintes etapas:

(a) Identificação de falhas;
(b) Avaliação quantitativa e qualitativa;
(c) Resolução das falhas identificadas; e
(d) Apresentação ao Comitê de Risco.

Também são realizadas análises preventivas dos pilares mencionados de acordo com a periodicidade estabelecida nos Manuais e Políticas da Empresa, ou de acordo com a avaliação dos Colaboradores envolvidos nos processos.

6. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nas Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Empresa.

A equipe de Risco deve realizar **anualmente** o teste de aderência conforme as métricas e procedimentos desta Política.

A Empresa monitora a validade do modelo de risco adotado por meio de teste de aderência ou *backtesting*. O objetivo do teste é verificar a qualidade das estimativas de perda diária esperada fornecidas pelo modelo diante das perdas realizadas pela Empresa.

A área de risco compara as estimativas de *value-at-risk* e as perdas realizadas em janelas de seis meses ou um ano a partir da data em que o teste é realizado. O modelo é considerado válido se o nível de confiança adotado no modelo está próximo à proporção do número de dias em que a perda esperada excede a perda realizada (*exceptions*). Enquanto uma proporção alta de *exceptions* frente ao nível de confiança indica que o modelo não captura adequadamente os riscos das posições, uma proporção baixa de *exceptions* indica um modelo conservador diante do apetite de risco.

Os resultados obtidos são apresentados ao Comitê de *Compliance* para acompanhamento e controle.

7. FECHAMENTO DOS MERCADOS E SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Empresa (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Empresa poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Empresa manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

8. HISTÓRICO DE VERSÕES

Histórico das atualizações desta Política de Gestão de Riscos		
Data	**Versão**	**Responsáveis**
Janeiro de 2018	1ª	Comitê de *Compliance*
Janeiro de 2019	2ª	Comitê de *Compliance*
Maio de 2021	3ª	Comitê de Risco
Setembro de 2021	4ª	Comitê de Risco
Dezembro de 2021	5ª	Comitê de Risco
Fevereiro de 2023	6ª	Comitê de Risco
Abril de 2024	7ª	Comitê de Risco
Dezembro de 2025	8ª	Comitê de Risco
Outubro de 2026	9ª e atual	Comitê de Risco

Declaro que li, concordo, e me obrigo a observar a Política de Gestão de Risco da M. Safra & Co.:

Colaborador:

Nome:
Data: